



MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

Processo nº: 30
Assinatura: 1005/2020
Assinatura: 2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de digitalização de documentos para a prestação de contas anual, com utilização de mão de obra qualificada e própria, equipamento e software, com base na proposta mais vantajosa para atendimento da Câmara Municipal de Icatu, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de Icatu/MA.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Icatu/MA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER Nº 003/2020/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação da Câmara Municipal de Icatu/MA, que expõe sobre as necessidades de Contratação de empresa especializada para prestar serviços de digitalização de documentos para a prestação de contas anual, com utilização de mão de obra qualificada e própria, equipamento e software, com base na proposta mais vantajosa para atendimento da Câmara Municipal de Icatu, referente ao ano de 2020, sendo o prazo máximo para prestação dos serviços até 31 de Dezembro de 2020.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a empresa: DELCIMAR SANTOS DA SILVA, (D. S. SERVIÇOS & CONSULTORIA), CNPJ Nº 35.864.656/0001-37, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente a R\$ 17.225,00 (Dezessete mil duzentos e vinte e cinco reais).

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.



**MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE**

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

Outras n.º 31
N.º processo 003/2020
Assinatura [assinatura]

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação, alterada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2020.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

- Contrato Social da empresa/Requerimento da Empresa;
- RG e CPF dos sócios;
- CNPJ da Empresa;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Negativas de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Negativas de Dívida Ativa do Município;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Regularidade com o FGTS;

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais



Mat. n° 32
Processo 0017028
Assinatura 8

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ, Nº 35.180.967/0001-87

E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. "

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa DELCIMAR SANTOS DA SILVA, (D. S. SERVIÇOS & CONSULTORIA), CNPJ Nº 35.864.656/0001-37 justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icatu/MA

Icatu (MA), 29 de Janeiro de 2020.

Ana Paula dos Santos e Santos

Ana Paula dos Santos e Santos
Presidente CPL

Carlos de Jesus Gonçalves

Carlos de Jesus Gonçalves
MEMBRO

Vinicius Ruan da Silva Costa

Vinicius Ruan da Silva Costa
(SECRETÁRIO)

De acordo:

José Aguiar Neto

José Aguiar Neto
Presidente da Câmara Municipal.